



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 47, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Declara o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Brazópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS-MG no uso de atribuição que lhe é conferida pela lei orgânica, Art. 73, Inciso VI e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a disseminação da Covid-19 como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO que a doença provocada pela Covid-19, sigla em inglês para *coronavirus disease* 2019 (doença por coronavírus 2019, na tradução), necessita de medidas coordenadas, integradas e cooperadas de âmbito nacional, regional e local;

CONSIDERANDO que o Brasil adota uma estrutura de Estado Federal cooperativo proposta pela Constituição da República, a qual requer o estabelecimento de regras claras para que a atuação conjunta dos diversos Entes federados possa cumprir as obrigações do Estado de forma segura e célere, atendendo às urgências da população e suprimindo as deficiências que debilitam as relações entre povo e Estado;

CONSIDERANDO a estrutura peculiar do Município brasileiro possui status de Ente Federativo com capacidade de exercer direitos e possuir obrigações – tendo sua autonomia garantida pela Constituição Federal de 1988 –, apresentando-se como um federalismo de gradações, resguardando a autonomia dos Entes;

CONSIDERANDO a tendência contemporânea de valorização da autonomia local e municipalista não deve partir somente da descentralização da forma de Estado, mas se voltar à indicação de soluções harmônicas e cooperativas na organização estatal, superando-se as tendências de conflito federativo;

CONSIDERANDO a recente decisão do ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, do Distrito Federal, que reconheceu no dia 24 de março que Estados, Distrito Federal e Municípios também podem criar regras de isolamento,



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias, portos e aeroportos, ou seja, a competência para tratar de normas de cooperação em saúde pública é comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória 926 não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Municípios e Estados brasileiros, garantindo a autonomia concedida aos Entes pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF) , em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357, do Distrito Federal, que no dia 29 de março afastou a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e à expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19, excepcionando, portanto, dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para todos os Entes Federados que tenham declarado estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto declara o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID19), no Município de Brazópolis.

CAPÍTULO I

DO ESTADO DE CALAMIDADE

Art. 2º. Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Brazópolis até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2000..

§ 2º. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão da Covid-19, as medidas determinadas neste Decreto, bem como no Decreto nº 44, de 16 de abril de 2020.

Art. 3º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, bem como no Decreto nº 44, de 16 de abril de 2020.

Parágrafo único. O Município poderá relativizar as disposições contidas neste Decreto, bem como no Decreto nº 44, de 16 de abril de 2020, caso a situação de emergência de saúde pública assim o permitir.

Art. 4º. Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 5º. Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º. O atendimento à população pelo órgãos e departamentos da Administração Municipal de Brazópolis deverão observar as seguintes regras:

- I.** permitir a permanência no estabelecimento de uma pessoa por setor;
- II.** estabelecer uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de distância aos munícipes que se encontrarem em fila em seu exterior;
- III.** manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos munícipes e funcionários do local;
- IV.** proibir a permanência de pessoas nas repartições públicas sem utilização de máscara;

Art. 7º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverá avaliar e regulamentar, mediante Portaria, a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e a aglomeração de pessoas no serviço, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e observadas as normativas federal e estadual.

Art. 10. Ficam mantidos todos os efeitos jurídicos decorrentes da decretação de emergência em saúde pública do Decreto Municipal nº 28, de 13 de março de 2020.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 2º à aprovação da ALMG.

Gabinete do Prefeito - Brazópolis, 22 de abril 2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal